



Processo n. 148.157/08

CONTRATO N. 2008/164.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CODIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA EPP., QUE OBJETIVA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA MERCEDEZ BENZ.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CODIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA EPP., situada na QNJ 27, Lote 02, Loja 02, Taguatinga/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.176.917/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor RICARDO COSTA RIOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 120/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo em R\$8.000,00 (oito mil reais) do valor total inicialmente contratado, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O referido acréscimo encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/164.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), considerado o percentual único de desconto de 60% (sessenta por cento), constante da proposta da CONTRATADA, sobre os preços unitários das peças e acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pela Mercedes Benz, válidas e praticadas em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro – Os preços da lista referida no *caput* desta Cláusula serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora. Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD-ROM por outros, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá remeter ao Almoxarifado de Material de Transportes a tabela inicial, bem como as que anulem as anteriores, mediante correspondência a ser entregue no Protocolo-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – O pagamento das peças e acessórios entregues à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei



n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 21/08/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de maio de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Ricardo Costa Rios
Procurador
CPF n. 781.382.211-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____